



Projeto de Lei Nº 38/2024

Altera a Lei nº 2.538/2021 e a Lei nº 2.682/2023 da forma que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal dos vereadores, pagos em uma única parcela, será de até **R\$ 13.202,55 (treze mil duzentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, a partir de 1º de janeiro de 2025 e de até **R\$ 13.910,65 (treze mil novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)** a partir de 1º de fevereiro de 2025, limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio atribuído ao Deputado Estadual no Estado do Ceará, conforme Ato Deliberativo Nº 917, de 26 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 30 de dezembro de 2022 (pág. 155), da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 3º - O subsídio mensal do vereador, investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Barbalha, será equivalente ao valor máximo permitido pela Constituição Federal no art. 29, inciso VI, alínea "c", podendo ser aplicado a parte final do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.538/2021 para a Legislatura 2025-2028.

Parágrafo único. – O vice-presidente que assumir a Presidência em função do afastamento da função de gestão da Câmara Municipal, por qualquer motivo, receberá o valor proporcionalmente ao período em que exerceu a função de Presidente da Câmara.

Art. 4º - As ausências/faltas do vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Barbalha, desde que não justificadas até o dia subsequente da última Sessão ordinária de cada mês, serão descontadas do subsídio do vereador ausente no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) por cada Sessão Ordinária.

Parágrafo único. - As faltas poderão ser justificadas mediante documentos hábeis, a exemplo de atestados médicos, diárias, etc., as quais serão abonadas por ato do Presidente, ou por ato de outros dois membros da Mesa Diretora.

Art. 5º - O suplente convocado em caso de vaga decorrente de moléstia grave do titular; de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal e/ou cargos assemelhados; de licença do titular para tratar de assuntos de interesses particulares; de licenças paternidade ou maternidade; e decorrente da morte do titular, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular, enquanto o suplente exercer a vereança.



Parágrafo único. – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

Art. 6º - Os vereadores não poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, mesmo que, convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar.

Art.7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

Art.8º - Fica autorizada a Mesa Diretora a Expedir **Resolução** adequando os valores fixados nos arts. 2º e 3º desta Lei à disponibilidade financeira do Poder Legislativo em cada Exercício Financeiro.

Art.9º - A alteração dos valores que tratam o artigo anterior dar-se-á para revisão geral anual buscando a reposição de perdas inflacionárias apuradas pelos órgãos competentes do Governo Federal no exercício financeiro subsequente, e/ou por alteração de Ato Deliberativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará que venha a elevar o valor do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha em
22 de maio de 2024.

Odair José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Dorivan Amaro dos Santos
Primeiro Secretário

Luana dos Santos Gouvêa
Segunda Secretária



Justificativa

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, balizada no art. 26, inciso II do nosso Regimento Interno - Resolução 08/2005 - vem apresentar a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que fixa o subsídio dos vereadores para legislatura subsequente, ou seja, de 2025 a 2028, conforme estabelece o inciso IV do Art. 29 da Constituição Federal.

Vale Salientar que Barbalha possui, estimativamente, um pouco mais de 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes, sendo enquadrada na alínea "c" do inciso IV, do Art. 29 da Constituição Federal, a qual estabelece que "*em Municípios de cinqüenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais*".

Ademais, cumpre observar que tal limite, imposto pela Lei Maior na alínea "c" do inciso IV, do Art. 29, também incide ao subsídio do vereador que exercer a presidência desta Casa Legislativa, posto que ao exercer a função de Presidente, este não deixa de ser um vereador.

Tais normas Constitucionais estão devidamente citadas na Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 23 - É de Competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

VI - fixar os subsídios dos seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os incisos V e VI do art. 29, combinado com os arts. 37, XI; 39, §4; 150, II; 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal."

Assim, no propósito de respeitar todas as normas legais vigentes, apresento o Projeto de Lei em tela para apreciação e deliberação de Vossa Excelências, rogando desde já pela sua aprovação.

Barbalha-CE, 22 de maio de 2024.

Odair José de Matos
Presidente

André Feitosa
Vice-Presidente

Dorivan Amaro dos Santos
Primeiro Secretário

Luana dos Santos Gouvêa
Segunda Secretária